



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº002/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.181/2015

Parecer Técnico nº: 440.000.006/2015 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA LTDA.

CNPJ: 01.911.452/0001-98

Endereço: CHÁCARA BELA VISTA FAZENDA PARANOAZINHO, SOBRADINHO /DF.

Atividade Licenciada: ÁREA DE TRANSBORDO, TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - ATTR.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;
5. As condicionantes da Licença Ambiental simplificada nº 002/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.006/15 – GELOI/COLAM/SULFI, às folhas 120 a 130.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento da Licença;
2. Apresentar em 90 dias Plano de Contenção de Material Particulado e o Plano de Umectação de Vias de Acesso ao Empreendimento e umectação ou cobertura de material estocado;
3. Apresentar em 90 dias estudo técnico do material particulado em suspensão quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros, das fontes geradoras de material particulado (maquinário e pátios de estocagem), conforme CONAM/DF nº 02 de 16/10/2012;
4. Apresentar relatórios semestrais referentes à quantidade de resíduos recebida, a capacidade produtiva de material reciclado e a destinação final dos resíduos não utilizados;
5. Realizar manutenção semanal nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO);
6. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente proibido o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004);
7. Não está autorizada a lavagem ou abastecimento de veículos na área descoberta e desprovida de canaletas enquanto as adequações não forem realizadas;
8. Fixar placa padronizada na entrada da propriedade informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença e o tipo de atividade conforme modelo do IBRAM;
9. As devidas precauções durante a execução da atividade deverão ser observadas a fim de evitar o carreamento de material sedimentar em direção ao Córrego Paranoazinho;
10. Realizar manutenção do desassoreamento das bacias de decantação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

11. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI. A empresa deverá disponibilizar os EPI, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
13. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
14. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 03 de junho de 2015

Jane Maria Vilas Bôas
JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília, 05 de junho de 2015

ASSINATURA:

NOME POR EXTENSO:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:



Confidencial



Confidencial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

EM BRANCO